

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br **TERMO DE DOAÇÃO**

# TERMO DE DOAÇÃO Nº 12/2024-TJAM

Termo de doação que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO MORRO DA LIBERDADE, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua PRESIDENTE, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, neste instrumento simplesmente denominado DOADOR e a ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO MORRO DA LIBERDADE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.813.232/0001-00, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Dona Mimi,s/n, CEP: 69074-760, neste ato representado por sua PRESIDENTE, Senhora, LUCIA DOS REIS DA SILVA, doravante denominado DONATÁRIO, em consequência da Portaria nº 4603, de 09/12/2024, que tornou dispensada a licitação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Ano 2024, Edição nº 3931, Caderno Administrativo, em 10/12/2024, à pág. 5, e do processo administrativo nº 2024/000042600-00, têm entre si, justo e combinado, o presente termo de doação, em atenção ao disposto no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a sequir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a doação de bem inservível classificado como MOBILIÁRIO, descritos no anexo único, no total de 25 (vinte e cinco) unidades, destinados a ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO MORRO DA LIBERDADE para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo DONATÁRIO a partir da assinatura deste.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução n° 64/2023 TJAM que a regulamenta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 3.1. Caberá ao DONATÁRIO:
- **a)** Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;
- b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- d) Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- e) Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário

deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;

- **f)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- **g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

#### 3.2. Caberá ao DOADOR:

- **a)** Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **DONATÁRIO**;
- **b)** Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c) Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d) Acatar as orientações do **DONATÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- e) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- **f)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

**4.1.** É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **6.1.** Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.
- **6.2.** O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.
- 6.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO
- **6.4**. O **DOADOR** declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
- **6.5.** O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.
- **6.6.** O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- **6.7.** As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem,

qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

**6.8.** A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

**7.1.** Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

## CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **8.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
- **8.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **8.3.** O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.
- **8.4.** O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- **8.5.** É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.
- **8.6.** O PARTÍCIPE deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **8.7.** O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.
- **8.8.** O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.
- **8.9.** O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

- **8.10.** As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- **8.11.** O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.
- **8.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

**9.1.** Para que o presente termo de doação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei n° 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento e elege seu domicílio sendo a Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 11 de dezembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

#### **LUCIA DOS REIS DA SILVA**

Presidente da Associação das Donas de Casa do Morro da Liberdade

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

Anexo único ao Termo de Doação nº 12/2024, bens móveis (MOBILIÁRIO)

ORDEM	MATERIAL	томво
1	CADEIRA GIRATÓRIA ASSEN/ENCOS.COMP.ALMOF/REVES. EM NAPA	3323
2	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74	8450
3	ESTANTE/BIBLIOTECA EM AÇO,CINZA,1 FACE,MED.2,00X1,00X0,60	9253
4	ESTANTE/BIBLIOTECA EM AÇO,CINZA,1 FACE,MED.2,00X1,00X0,60	9257
5	GAVETEIRO VOLANTE, LAM.MELAM.PRETO, MED. 0,66X0,46X0,45	12303
6	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ESPALDAR MÉDIO,REV.100% POLIAMIDA PRETO	12378
7	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ESPALDAR PEQUENO,REV.100% POLIAMIDA PRE	12384
8	ARMÁRIO DE ACO, 2 PORTAS, 4 PRAT. MED. 1,98 X 0,90 X 0,40	15983
9	ARMÁRIO DE ACO, 2 PORTAS, 4 PRAT. MED. 1,98 X 0,90 X 0,40	16077
10	CADEIRA GIRATÓRIA, SEM BRAÇOS	19639
11	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS	20533
12	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS	23691
13	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS	23692
14	ARQUIVO DE AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS	29933
15	ESTANTE DE FERRO	30756
16	ESTANTE DE FERRO	30757
17	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS	36165
18	MESA RETA	36288
19	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS	40900
20	MESA COM 02 GAVETAS	40919
21	MESA COM 02 GAVETAS	41009
22	MESA COM 02 GAVETAS	41047
23	MESA COM 02 GAVETAS	41056
24	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	41142
25	GAVETEIRO VOLANTE	47811



Documento assinado eletronicamente por Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça, em 11/12/2024, às 14:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Lucia dos Reis da Silva, Usuário Externo, em 12/12/2024, às 22:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor, em 13/12/2024, às 07:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor, em 13/12/2024, às 07:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\_externo.php? https://sei.tjam.jus.or/sei/controlauoi\_externo.pnp.
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1947352 e o código CRC **5132EB27**.

2024/000042600-00 1947352v5